



DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/2017 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

Aprova o Loteamento denominado “Ventura”, situado em zona urbana do Município de Faria Lemos/MG, e dá outras providências.

SUELI CUNHA TERRA, Prefeita Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **VENTURA**, de propriedade de LÚCIA ELENE VENTURA COSTA, inscrita no CPF nº. 998.139.636-20, com registro no 1º Ofício desta Comarca e registrada no livro 02, da matrícula 3.861, fls. 3411, R - 17, localizado na zona urbana deste Município e Comarca, com as seguintes características:

I	24 LOTES	DESCRIÇÃO
II	9.133,77 M ²	ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO
III	02	NÚMERO DE QUADRAS
IV	5.610,93	ÁREA EM LOTES PRIVADOS
V	1.542,99	ÁREA TOTAL DAS RUAS
VI	1.979,85	ÁREA APP

Art. 2º. De acordo com a Lei Federal nº. 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, todas as áreas verdes, bem como as áreas destinadas a arruamento, constantes no Projeto, identificadas no Memorial Descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município, desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, e fará parte integrante deste.

Art. 3º. O Loteamento aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desse Decreto.

Art. 4º. Os alvarás para edificações somente serão concedidos após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo art. 3º deste Decreto.

Art. 5º. As obras e serviços de infraestruturas, abaixo especificadas, serão executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação deste Decreto, consistindo em:

- I – abertura de vias;
- II – rede de galerias de águas pluviais;
- III – rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- IV – meio fio com sarjetas e pavimentação;
- V – cercamento da área verde do loteamento;
- VI – poço artesiano, se necessário for;
- VII – tratamento e rede de distribuição de água potável.

Art. 6º. Para garantia da execução das obras e serviços de infraestruturas constantes no cronograma físico financeiro, ficam caucionados os lotes 17, 18, 19 e 20 da Quadra “B”, tendo em vista que os referidos lotes deverão ser caucionados de modo a cumprir os serviços de infraestrutura, tais como: rede de abastecimento de água; rede pluvial; rede de lançamento de esgoto doméstico; calçamento e meio fio; fornecimento de rede de energia elétrica e mudança da rede de alta tensão.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Obras será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

§ 1º. Os lotes de terras caucionados, constantes do artigo anterior, não poderão ser alienados enquanto não forem liberados de caução.

§ 2º. A liberação dos lotes de terras caucionados ocorrerá em conformidade com o término das obras e serviços de infraestrutura, mediante requerimento do loteador e parecer da Secretaria de Municipal de Administração.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24
Gestão 2017/2020

Art. 8º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas.

Art. 9º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote de terras integrante do projeto aprovado, bem como praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 dezembro de 1979.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, aos 06 de setembro de 2017.

Sueli Cunha Terra
Prefeita Municipal